

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER nº 177/2013
Projeto de Lei nº EM-029/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-029/2013, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-029/2013.

Divinópolis, 20 de maio de 2013

Marcos Vinícius Alves da Silva

Relator

Rodrigo Kaboja

Secretário

Adilson de Faria Quadros

Membro

Dra. Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica OAB/MG 66.289